CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRBIO-02, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 720, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio,** Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, CPF nº ***.807.322-**, residente e domiciliada em Manaus/AM, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO – CRBio-02**, Rua Álvaro Alvim, 21 - 12º Andar - Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20.031-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.452.608.0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, **GUSTAVO PESSÔA DE REZENDE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.692.477-**, residente e domiciliado em São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, adiante designado(a) **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/000245.00-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Resolução CFBio nº 720/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução do Programa de Recuperação de Créditos (PIRC), visando à recuperação de receitas devidas na área de jurisdição do CRBio-02, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo CFBio.

1.2. É anexo a este instrumento e vincula este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto de recuperação de créditos, do qual deverão constar, no mínimo:

a) as metas a serem atingidas, baseadas em indicadores mensuráveis, que demonstrem o percentual de créditos a ser recuperado;

b) O cronograma físico-financeiro das ações a serem desenvolvidas, com indicação dos recursos financeiros necessários, detalhados mês a mês, discriminados em planilha.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto de Recuperação de Créditos, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do PIRC serão repassados pelo CFBio ao CRBio-02, mensalmente, na proporção presente na tabela abaixo, até o quinto dia útil de cada mês, até o

total de R$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais), respeitando o limite anual de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Mês	Despesas	Valor
Março	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças	R$ 3.000,00
Abril	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Aquisição de dois notebooks para uso dos funcionários a serem contratados. Contratação de um funcionário terceirizado.	R$ 24.300,00
Maio	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências do processo de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Treinamento de equipe. Diárias e passagens.	R$ 23.500,00
Junho	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado	R$ 10.500,00
Julho	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Contratação de empresa para atualização cadastral.	R$ 9.000,00
Agosto	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Empresa de atualização cadastral. Treinamento de equipe. Diárias e passagens.	R$ 24.000,00
Setembro	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Empresa de atualização cadastral.	R$ 11.000,00
Outubro	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Empresa de atualização cadastral.	R$ 11.000,00
Novembro	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Empresa de atualização cadastral. Treinamento de equipe. Diárias e passagens.	R$ 22.000,00
Dezembro	Correios – Cartas registradas para envio de correspondências dos processos de cobranças. Folha de pagamento funcionário terceirizado. Empresa de atualização cadastral.	R$ 9.000,00
	TOTAL:	R$ 147.300,00

2.2. A critério da Presidência do CFBio, as parcelas previstas no item 2.1 poderão ser antecipadas, na forma estabelecida pelo CONCEDENTE.

2.3. Os valores são fixos e irreajustáveis e estarão condicionados à prévia existência de disponibilidade orçamentária do CFBio.

2.4. Em caso de indisponibilidade orçamentária, a transferência dos recursos financeiros poderá ser ajustada, alterando o quantitativo das metas constante no Plano de Recuperação de Créditos, de modo a reduzi-lo até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, tampouco sobrecarregue o CONCEDENTE.

2.5. O CRBio-02 deverá utilizar os recursos exclusivamente para os fins previstos no presente Convênio, sendo vedada qualquer destinação diversa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2025, conforme parecer contábil presente no processo 2025/000245.00-0.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O período de execução e vigência do Convênio será contado da data de sua assinatura pelo CONCEDENTE até o sexagésimo dia subsequente ao encerramento do último quadrimestre do exercício financeiro a que se referir o Projeto de Recuperação de Créditos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CONCEDENTE:

5.1.1. Fornecer ao CRBio-02 os recursos financeiros necessários para a execução do PIRC, conforme orçamento aprovado e disponibilizado;

5.1.2. Oferecer suporte técnico e administrativo para a implementação e execução do PIRC;

5.1.3. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.1.4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Recuperação de Crédito.

5.2. São obrigações do CONVENENTE:

5.2.1. Executar o PIRC de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo CFBio;

5.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Recuperação de Crédito exclusivamente no objeto do presente Convênio;

5.2.3. Prestar contas ao CFBio dos recursos financeiros recebidos e utilizados na execução do PIRC, conforme normas e prazos estabelecidos;

5.2.4. Enviar relatórios periódicos ao CFBio sobre o andamento das atividades de recuperação de créditos, conforme cronograma e formatos definidos pelo CFBio;

5.2.5. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Recuperação de Crédito aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

5.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

5.2.7. Sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização pelo CONCEDENTE;

5.2.8. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco*, quando o caso, e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.9. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

5.2.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

5.2.11. Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.2.12. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da celebração deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado ao CONVENENTE:

6.1.1. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para execução de atividades não relacionadas à área da cobrança e gestão da dívida;

6.1.2. Custear despesas em data anterior à vigência do Convênio;

6.1.3. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

6.1.4. A contratação de pessoal efetivo ou pagamento de salários e encargos de pessoal efetivo com os recursos advindos do PIRC;

6.1.5. Utilizar-se, em qualquer atividade relacionada à execução desse Convênio, de mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável;

6.1.6. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, observando os casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do Plano de Recuperação de Crédito, mediante aprovação da autoridade competente.

7.2. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Recuperação de Crédito.

7.3. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o CFBio deverá considerar o Convênio rescindido, aplicando-se o disposto nos itens deste instrumento quanto à devolução dos recursos.

7.4. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CONVENENTE que receber recursos financeiros por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pela Resolução CFBio nº 720/2024.

8.2. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

8.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

8.4. A prestação de contas considerada irregular ou a sua ausência, poderá ensejar ao CONVENENTE, individual ou cumulativamente, as seguintes consequências, além das previstas em legislação própria:

a) suspensão ou cancelamento de outros repasses, até que a situação seja regularizada;

b) proibição de adesão ao PIRC até a conclusão do mandato da Diretoria responsável, incluídas eventuais reeleições de pelo menos um de seus membros, salvo quando houver devolução dos recursos recebidos, atualizados monetariamente pelo sistema de Débito do Tribunal de Contas da União;

c) restrições elencadas no Termo de Convênio, quando for o caso;

d) instauração de Tomada de Contas Especial;

e) responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores;

f) cobrança judicial dos valores devidos, quando for o caso.

8.5. Os recursos não utilizados pelo CONVENENTE no período de vigência do projeto de recuperação de créditos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, devem ser recolhidos à conta do Conselho Federal de Biologia, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro a que estiver vinculado o projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Recuperação de Créditos e com o presente Convênio;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) quando houver indícios de malversação de bens ou de recursos, ou quando assim exigir a gravidade dos fatos, nos moldes do art. 13 da Resolução n. 720/2024.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Circunscrição Judiciária de Brasília.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, 07 de março de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CONCEDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Data: 17/03/2025 10:43:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CFBIO
CRBIO 016349/06-D

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIÃO - CONVENENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO PESSOA DE REZENDE
Data: 10/03/2025 13:48:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO PESSÔA DE REZENDE
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA 2ª REGIÃO – CRBio-02
CRBio - 55.200/02-D

gov.br Documento assinado digitalmente
SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
Data: 14/03/2025 15:28:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTIAGO VALENTIM DE SOUZA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
CRBIO 042048/02-D

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA TEX PAULINO
Data: 13/03/2025 11:32:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICA TEX PAULINO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
CRBIO 60.413/02–D